



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.770 - SP (2011/0222597-9)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : ALEX DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE BARROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIMES DE QUADRILHA E DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. PROTESTO POR NOVO JÚRI. JULGAMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.689/2008. CABIMENTO EM TESE. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. CONDENAÇÕES INFERIORES A VINTE ANOS. DESCABIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS PARA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. À minguagem de argumentos novos e idôneos para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, no sentido de que não enseja protesto por novo júri o concurso material de crimes com condenações inferiores a vinte anos.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de março de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.770 - SP (2011/0222597-9)

AGRAVANTE : ALEX DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE BARROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental no recurso especial interposto por ALEX DAVID DOS SANTOS em face de decisão de minha lavra, ementada nos seguintes termos, *litteris*:

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIMES DE QUADRILHA E DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. PROTESTO POR NOVO JÚRI. JULGAMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.689/2008. CABIMENTO EM TESE. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. CONDENAÇÕES INFERIORES A VINTE ANOS. DESCABIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (fl. 1820)

Segundo o Agravante, *"contrariar a decisão de segunda instância, seria o mesmo que contrariar a Constituição vigente nesse país, mesmo porque sendo as penas impostas acolhidas cumulativamente a pena total é aritmética, ou seja, a soma de todas elas"* (fl. 1838).

Pugna pelo julgamento deste recurso pelo Colegiado da Quinta Turma e pelo seu provimento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.770 - SP (2011/0222597-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIMES DE QUADRILHA E DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. PROTESTO POR NOVO JÚRI. JULGAMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.689/2008. CABIMENTO EM TESE. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. CONDENAÇÕES INFERIORES A VINTE ANOS. DESCABIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS PARA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. À minguia de argumentos novos e idôneos para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, no sentido de que não enseja protesto por novo júri o concurso material de crimes com condenações inferiores a vinte anos.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LAURITA VAZ (RELATOR):

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, o Agravante não traz argumentos novos e idôneos para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, no sentido de que não enseja protesto por novo júri o concurso material de crimes com condenações inferiores a vinte anos.

Assim, por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada, que ora apresento à apreciação deste Colegiado.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0222597-9

AgRg no
REsp 1.279.770 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 185/2004 185/204 1852004 99008113764-0 990081137640 RI0002HX60000

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : ALEX DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE BARROS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALEX DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE BARROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocado do TJ/SE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.